

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

PARECER Nº 33, 15 de agosto de 2022.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Dejair Oliveira de Andrade.*”

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

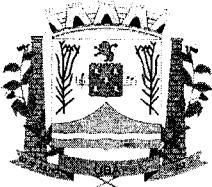
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro no novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador *José Maria Fernandes* indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Dejair Oliveira de Andrade.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

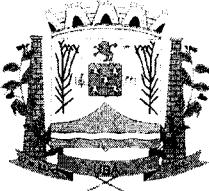
Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Cidadão Honorário. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa não nascida em Ubá e que tenha prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo ou do povo de Ubá, conforme preconiza o art. 161.

Nesse ínterim, o RICMU estabelece que cada vereador indique o nome de uma pessoa a ser homenageada, e no caso em epígrafe, foi indicado o Sr. Dejair.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do novo RICMU. Destacam-se as seguintes: Sr. Dejair Oliveira de Andrade, nascido em Ribeiro Junqueira, distrito pertencente ao município de Leopoldina (MG), começou a trabalhar com apenas 09 anos de idade. É proprietário da Sorveteria Sol e Neve há 21 anos, situada no centro da cidade, símbolo de ponto de encontro entre os adolescentes da cidade, bem como local de lazer destinado às crianças e seus familiares.

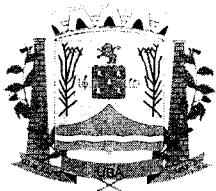
II- CONCLUSÃO

Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto *favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 14/2022*.

Ubá, 15 de agosto de 2022.

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

RELATOR



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATÓR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Vereador

Presidente da CLJR

A large, handwritten signature in cursive script is written over the rectangular area where the manifest would be signed.